



REGRAS A APLICAR EM MATÉRIA DISCIPLINAR POR PARTE DOS AGRUPAMENTOS DE ESCOLA E ESCOLA NÃO AGRUPADA

1. Os Agrupamentos de Escolas e Escola não agrupada procederão, quer à instauração, quer à instrução de procedimentos disciplinares no que diz respeito ao pessoal não docente afeto aos respetivos estabelecimentos de educação, quando esteja em causa a aplicação de pena não superior à multa, nos termos do disposto no artigo 5º do Decreto-Lei nº 144/2008, de 28 de julho.
2. Quando esteja em causa a aplicação de pena de multa, e de pena superior à de multa, deverá a participação da infração ser elaborada pelo competente superior hierárquico do trabalhador e posteriormente dirigida ao respetivo Diretor do Agrupamento de Escolas ou Escola não Agrupada, que por sua vez a remeterá à Câmara Municipal, pelouro da Educação, num prazo máximo de 48 horas, a fim de lhe ser dado o devido encaminhamento.

Paços do Município, 02 de setembro de 2019

Por Delegação do Presidente da Câmara,

A Vereadora,

(Dra. Aurora Vieira)